

LA PROTECCIÓN DE LA INFORMACIÓN ALMACENADA EN EQUIPOS TERMINALES Y RELATIVA A LOS EQUIPOS

DANILO DONEDA

SEMINARIO RED IBEROAMERICANA DE PROTECCIÓN DE DATOS
MONTEVIDEO - 2017

Constituição Federal, art. 5º

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada**, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - **é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas**, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

Ley 9.292/96

Regulamenta XII, parte final, del art. 5° de la CF.

Art. 1° A **interceptação de comunicações telefônicas**, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e **dependerá de ordem do juiz** competente da ação principal, sob sigilo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei **aplica-se** à interceptação do fluxo de comunicações em **sistemas de informática e telemática**.

Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas

Índice

- > [Acesse o Sistema](#)
- > [Acesse o Relatório Quantitativo](#)
- > [Acesse o relatório quantitativo por tribunal](#)



Trata-se de sistema que concentra as informações das interceptações telefônicas que são impetradas no tribunal. Essa ferramenta possibilita a emissão de estatísticas que permitem aperfeiçoar e uniformizar o sistema de medidas cautelares sigilosas referentes às interceptações telefônicas, para constituir instrumento de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, em todo o território nacional.

RELATÓRIO DE QUANTITATIVOS

Esfera:

Ano:

Mês:

Tipo de Relatório:

Gerar relatório

*LEGENDA

- Total 1** = Quantidade de Ofícios Expedidos (inicial)
- Total 2** = Quantidade de Ofícios Expedidos (total em andamento)
- Total 3** = Quantidade de Procedimentos Criminais Instaurados (inicial)
- Total 4** = Quantidade de Procedimentos Criminais Instaurados (total em andamento)
- Total 5** = Quantidade de Telefones Monitorados (total em andamento)
- Total 6** = Quantidade de Telefones Monitorados - VOIP (total em andamento)
- Total 7** = Quantidade de Ofícios Expedidos (inicial)
- Total 8** = Quantidade de Ofícios Expedidos (total em andamento)
- Total 9** = Quantidade de Procedimentos Criminais Instaurados (inicial)
- Total 10** = Quantidade de Procedimentos Criminais Instaurados (total em andamento)
- Total 11** = Quantidade de Endereços Eletrônicos Monitorados (total em andamento)

Mês/Ano	Total 1	Total 2	Total 3	Total 4	Total 5	Total 6	Total 7	Total 8	Total 9	Total 10	Total 11
Agosto/2017	3342	6884	898	3287	21658	2082	238	433	116	328	872
Total	3342	6884	898	3287	21658	2082	238	433	116	328	872

RELATÓRIO DE QUANTITATIVOS

Esfera:

Ano:

Mês:

Tipo de Relatório:

Gerar relatório

*LEGENDA

- Total 1** = Quantidade de Ofícios Expedidos (inicial)
- Total 2** = Quantidade de Ofícios Expedidos (total em andamento)
- Total 3** = Quantidade de Procedimentos Criminais Instaurados (inicial)
- Total 4** = Quantidade de Procedimentos Criminais Instaurados (total em andamento)
- Total 5** = Quantidade de Telefones Monitorados (total em andamento)

- Total 6** = Quantidade de Telefones Monitorados - VOIP (total em andamento)

- Total 7** = Quantidade de Ofícios Expedidos (inicial)
- Total 8** = Quantidade de Ofícios Expedidos (total em andamento)
- Total 9** = Quantidade de Procedimentos Criminais Instaurados (inicial)
- Total 10** = Quantidade de Procedimentos Criminais Instaurados (total em andamento)
- Total 11** = Quantidade de Endereços Eletrônicos Monitorados (total em andamento)

Mês/Ano	Total 1	Total 2	Total 3	Total 4	Total 5	Total 6	Total 7	Total 8	Total 9	Total 10	Total 11
Agosto/2017	3342	6884	898	3287	21658	2082	238	433	116	328	872
Total	3342	6884	898	3287	21658	2082	238	433	116	328	872

Hay una protección constitucional para la información personal?

CF, Art 5º, XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal

MARCO CIVIL DA INTERNET

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes **direitos**:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

Supremo Tribunal Federal

Diário da Justiça de 02/02/2007

10/05/2006

TRIBUNAL PLENO

HABEAS CORPUS 83.168-1 SANTA CATARINA

A distinção é decisiva: o objeto protegido no direito à inviolabilidade do sigilo não são os dados em si, mas a sua comunicação restringida (liberdade de negação). A troca de informações (comunicação) **privativa** é que não pode ser violada por sujeito estranho à comunicação. Doutro modo, se alguém, não por razões profissionais, ficasse sabendo legitimamente de dados incriminadores relativo a uma pessoa, ficaria impedido de cumprir o seu **dever de denunciá-lo!**".
Ressalva ao privilegio e extinção.

Julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, declarou o prejuízo do habeas corpus, em razão do julgamento do RE nº 418416-8/SC.

Brasília, 10 de maio de 2006.

SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

efs.

Dificultades en obtener el contenido de comunicaciones privadas en Internet llevarán al **bloqueo de aplicaciones**

WHATSAPP >

Justiça ordena bloqueio do WhatsApp no Brasil por 72 horas

Juiz Marcel Montalvão, de Lagarto (SE), é o autor do despacho. No passado magistrado mandou prender diretor do Facebook



GIL ALESSI

São Paulo - 2 MAI 2016 - 23:38 CEST

O juiz Marcel Montalvão, que atua na cidade de Lagarto, no Sergipe, determinou o [bloqueio do aplicativo de troca de mensagens WhatsApp](#) por 72 horas em todo o país. O processo tramita em segredo de Justiça, e a medida começa a valer a partir das 14h desta segunda-feira. O magistrado é o mesmo que determinou, em março deste ano, a [prisão do vice-presidente da rede social Facebook](#) na América Latina, Diego Jorge Dzodan, alegando que a empresa não estava colaborando com uma investigação no Estado. O [WhatsApp](#) é o aplicativo mais usado pelos internautas brasileiros (93%), segundo [pesquisa](#) divulgada no final do ano passado pelo instituto Ibope.

2007

CASO YOUTUBE
DESCUMPRIMENTO DE ORDEM
JUDICIAL DE RETIRADA DE
CONTEÚDO

| 09/01
Bloqueado

Em janeiro de 2007, o Youtube foi bloqueado temporariamente devido a uma liminar com sentido dúbio de desembargador de São Paulo, o qual determinou o bloqueio do acesso a vídeos com conteúdo íntimo de modelo brasileira com seu namorado.

ordens já não teve acesso a dados de usuário. Esta foi a segunda decisão de bloqueio afetando o aplicativo e a primeira a ser efetivamente implementada. O bloqueio durou quase 12 horas.

CASO UBER OFERTA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE CLANDESTINO

28/04

Bloqueio ordenado mas não executado

Em abril de 2015, um juiz de São Paulo determinou que o aplicativo Uber fosse retirado de lojas virtuais de aplicativos e removido remotamente de aparelhos de usuários, após pedido da associação sindical de taxistas da cidade. A empresa Uber estaria oferecendo um serviço clandestino. A ordem foi emitida, mas não chegou a ser executada.

2015

CASO TUDO SOBRE TODOS VIOLAÇÃO A NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29/07 | *Bloqueado*

Em julho de 2015, um juiz federal do Rio Grande do Norte determinou o bloqueio do site Tudo sobre todos, que disponibilizava e vendia dados pessoais de brasileiros. Segundo o juiz, o site viola a dispositivos legais que protegem a privacidade e os dados pessoais (a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet e a Lei de Cadastro Positivo).

CASO WHATSAPP I DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ENTREGA DE DADOS

25/02 | *Bloqueio ordenado mas não executado*

Em fevereiro de 2015, um juiz de Teresina determinou o bloqueio da aplicação WhatsApp em todo o Brasil por descumprimento de ordens judiciais de entrega de dados de usuários. Esta foi a primeira decisão de bloqueio afetando o aplicativo, mas não chegou a ser implementada.

2016

CASO WHATSAPP III DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ENTREGA DE DADOS

— 02/05 | *Bloqueado*

Em abril de 2015, um juiz de Lagarto determinou o bloqueio temporário do WhatsApp em todo o Brasil como punição pelo descumprimento de ordens de interceptação. Esta foi a terceira decisão de bloqueio afetando a aplicação e a segunda a ser executada. O bloqueio foi suspenso após 24h.

2015

CASO WHATSAPP II DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ENTREGA DE DADOS

| 16/12
Bloqueado —

Em dezembro de 2015, uma juíza de São Bernardo do Campo determinou o bloqueio do WhatsApp em todo o Brasil como punição pelo descumprimento de ordens judiciais de acesso a dados de usuário. Esta foi a segunda decisão de

2016

CASO WHATSAPP IV DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ENTREGA DE DADOS

19/07
Bloqueado

Em julho de 2016, uma juíza de Duque de Caxias determinou o bloqueio do WhatsApp em todo o Brasil como punição pelo descumprimento de ordens de interceptação. Essa foi a quarta decisão de bloqueio contra o aplicativo e a terceira a ser efetivamente executada. O bloqueio foi suspenso após cerca de 4h.

CASO FACEBOOK II DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE RETIRADA DE CONTEÚDO

05/10 | *Bloqueio ordenado mas não executado*

Em outubro de 2016, um juiz de Joinville determinou o bloqueio temporário do domínio facebook.com devido a descumprimento de ordem judicial que solicitava a retirada de conteúdo da rede social em meio às Eleições. Dessa vez, um perfil com piadas contra candidato a prefeito de Joinville. Essa foi a segunda decisão deste tipo contra o Facebook. A decisão não chegou a ser implementada.



AUDIÊNCIA PÚBLICA:
Whatsapp e marco civil da Internet

Audiência pública - Bloqueio judicial do WhatsApp e Marco Civil da Internet (2/4)

2.122 visualizzazioni

👍 42 🗨️ 5 ➦ CONDIVIDI ≡+ ...

Prossimi video

RIPRODUZIONE AUTOMATICA



Audiência pública - Bloqueio judicial do WhatsApp e Marco Civil da Internet
STF
2.508 visualizzazioni

CRIPTOGRAFÍA

Allá de fornecer seguridad para los sistemas informáticos, es la tecnología que permite que diversos servicios sensibles sean posibles por la Internet y por medios telemáticos en general

CRIPTOGRAFÍA

Simétrica

Asimétrica

- Confidencialidad
- Integridad
- Autenticidad

REGULACIÓN DE LA CRIPTOGRAFÍA MARCO CIVIL DA INTERNET

Art 3º - Princípios

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de **medidas técnicas** compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

REGULACIÓN DE LA CRIPTOGRAFÍA

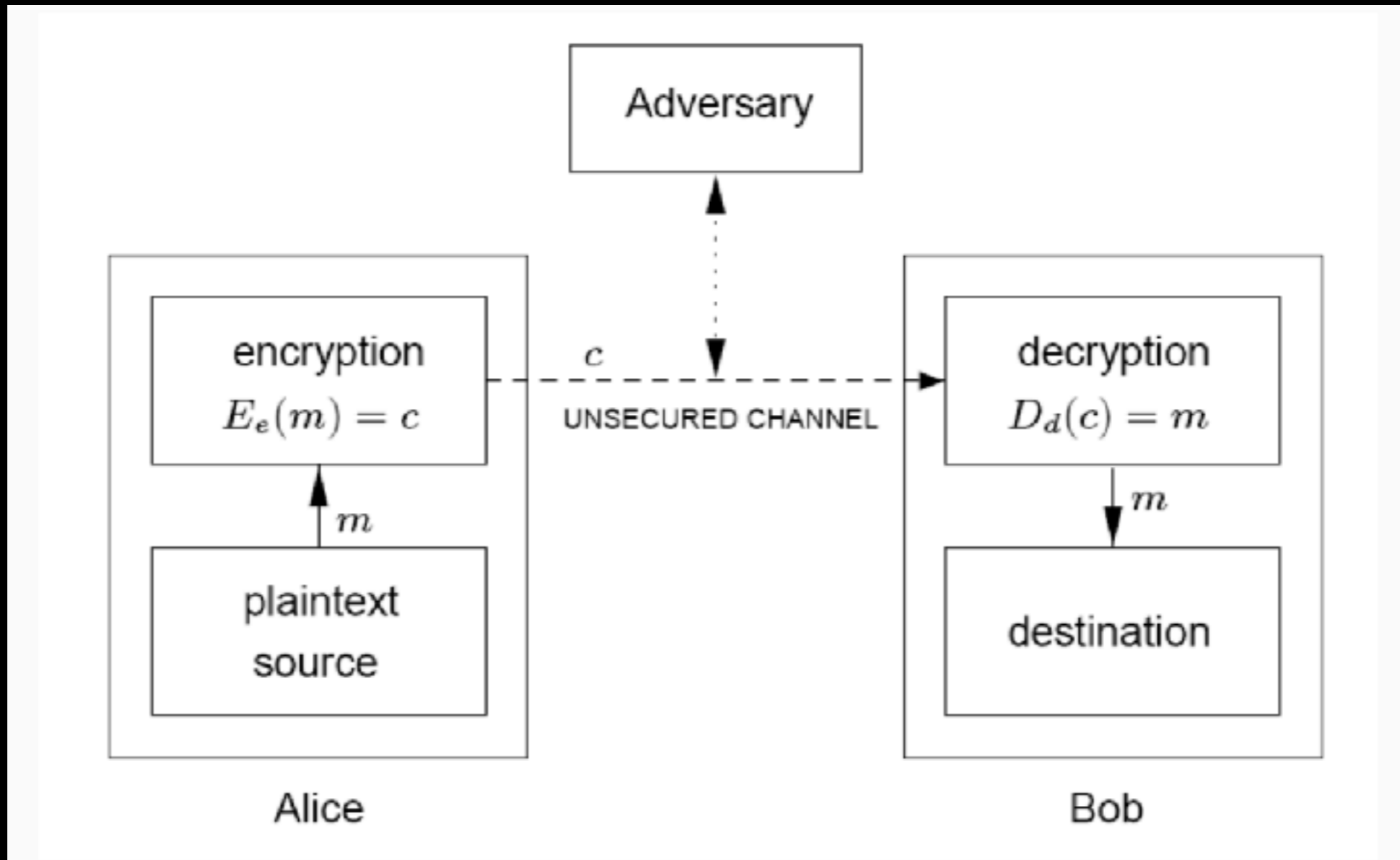
MARCO CIVIL DA INTERNET

Decreto 8.711/2016 - reglamentación del MCI

Art. 13. Os provedores de conexão e de aplicações devem, na guarda, armazenamento e tratamento de dados pessoais e comunicações privadas, observar as seguintes diretrizes sobre padrões de segurança:

IV - o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como encriptação ou medidas de proteção equivalentes.

CRIPTOGRAFÍA PUNTA-A-PUNTA e2ee



Fuente: Diego Aranha

CRIPTOGRAFÍA PUNTA-A-PUNTA e2ee

Una nueva 'Crypto War'

- iPhone de San Bernardino
- Protocolo Signal
- WhatsApp
- ADPF 403 (STF)

BACKDOORS

Modificaciones en sistemas criptográficos que permiten el acceso a terceros que no sean los pólos de la comunicación



BACKDOORS

Un '*backdoor*' no corresponde a una técnica específica.

Puede se tratar de una llave criptografía general depositada con una autoridad pública como puede ser cualquier otro medio de superar la seguridad de un sistema criptográfico

Backdoor = Vulnerabilidad

BACKDOORS PROBLEMAS

- El riesgo que los *backdoors* sean explotados y utilizados por actores maliciosos (y no solamente por autoridades publicas) es concreto y demasiado alto;
- Eso riesgo aumenta en la proporción que el sistema es empleado en mayor escala;
- Garantizar el acceso a comunicaciones privadas para agentes públicos de diversos países es un problema técnicamente muy complejo, muy costoso, con reflejos potenciales para las propias relaciones internacionales y muy probablemente no es posible sin una erosión substancial de la seguridad de los sistemas;
- Esfuerzos de la industria para garantizar la seguridad de las comunicaciones pueden ser revertidos;

BACKDOORS PROBLEMAS

- Los sistemas criptográficos se tornarían mas complejos;
- Hay efectos nocivos potenciales para la seguridad interna de un país;
- La utilización de técnicas adicionales de seguridad como el PFS (*Perfect Forward Secrecy*) se torna imposible;
- Criminales siempre podrán utilizar servicios alternativos de criptograma (*when you outlaw crypto, only outlaws will have access to crypto*);
- La confianza del consumidor y del utilizador de servicios públicos podrá disminuir.

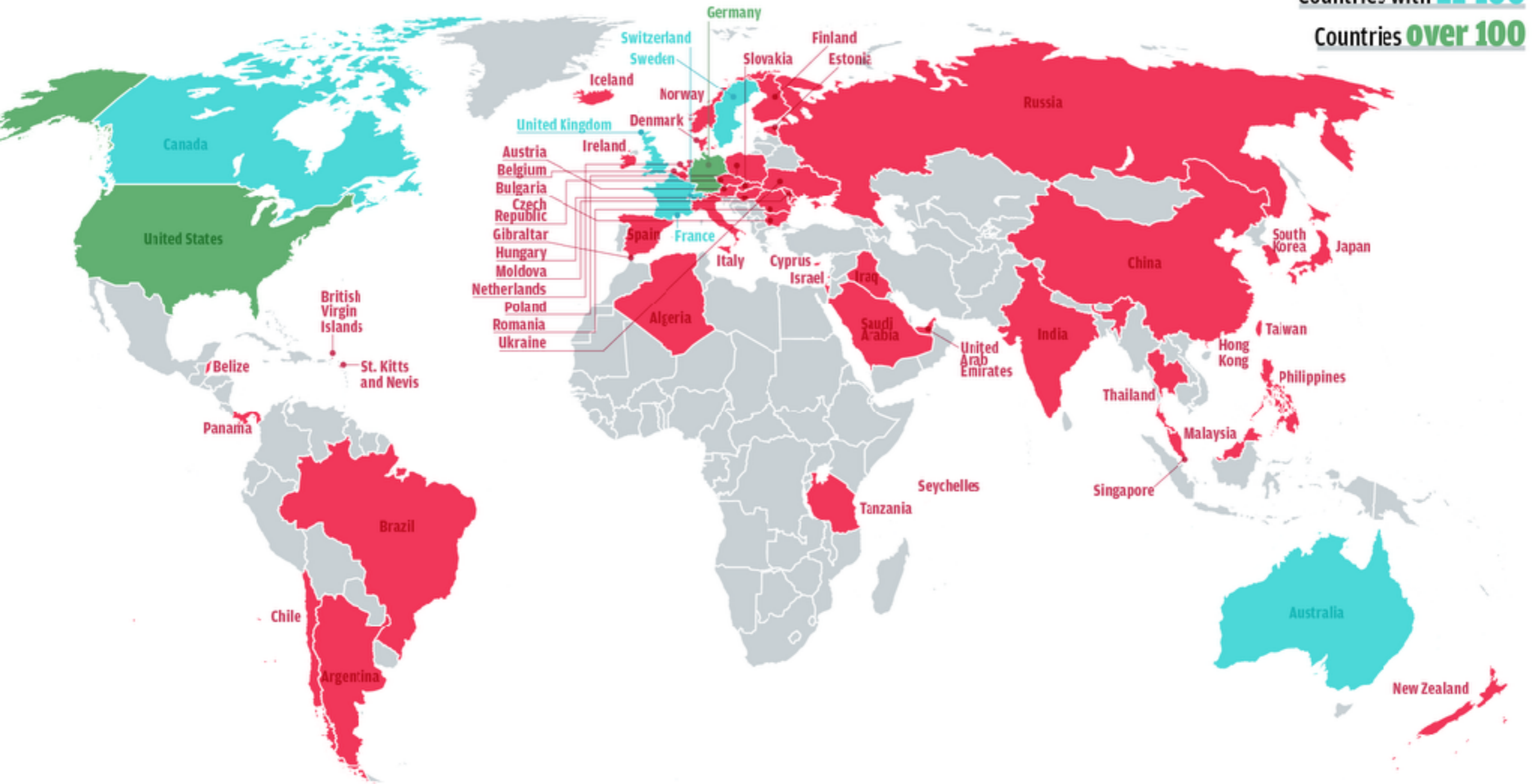
Where in the world do encryption products come from?

Countries with **0 to 20 products**

Countries with **21-100**

Countries **over 100**

SOURCE: A WORLDWIDE SURVEY OF ENCRYPTION PRODUCTS



(...) the trajectory of technological development points to a future abundant in unencrypted data, some of which can fill gaps left by the very communication channels law enforcement fears will 'go dark' and beyond reach

Don't Panic - Berkman-Klein Center - Harvard University

GOVERNMENT HACKING

- "Alternativa" para MLATs
- Problemas con transparencia
- Necesidad de discusión y eventual regulación